



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.450/2022

Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO

BOMJ nº: 1440
Data: 04 / 03 / 2022
Página nº: 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no Município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.

Art. 2º A Câmara Municipal fará realizar, anualmente, Sessão Solene para a entrega dos certificados "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente".

Parágrafo único. As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 01 de maio de cada ano.

Art. 3º Para receber o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria.

Art. 4º Fará jus ao Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos quatro incisos abaixo discriminados:

I – não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.450/2022 – Fls. 02

III – assegurar e auxiliar seus funcionários a matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV – fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V – alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

VI – manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII – efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III do *caput* deste artigo são de cumprimento obrigatório.

Art. 5º Poderão ser homenageadas, anualmente, até 10 (dez) empresas estabelecidas no Município, ficando a Comissão de Desenvolvimento Econômico do Legislativo responsável pela seleção das empresas que se inscreverem junto à Câmara Municipal de Jacareí.

Art. 6º A empresa que for contemplada com o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovens e/ou adolescentes contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.

Parágrafo único. O certificado emitido nos termos desta Lei terá validade de 1 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.450/2022 – Fls. 03

Art. 7º A empresa contemplada com o Título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente” poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 04 de março de 2022.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto, substitutivo e emenda: Vereador Roninha.